

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

## Autógrafo de Lei nº 089/2009

*“Dispõe sobre a reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

**Art. 1º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais, os quais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

**Art. 2º** Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado do Tocantins e na Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão, o Poder Executivo regulará a estruturação e funcionamento dos órgãos da administração Municipal.

**Art. 3º** A Administração Municipal compreende :

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Agências;
- c) Fundações;
- d) Sociedade de Economia Mista;
- e) Conselhos Especiais.

**Parágrafo único** - As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, com exceção das Agências, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**Art. 4º** Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, patrimônio e receita próprios, para exercer atividades típicas da administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

**II** - Agência - a autarquia sob regime especial, criada por lei, com personalidade jurídica de Direito Público, poder de polícia, patrimônio e receita próprios, para exercer atividades de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução em sua área de competência e, em cooperação com os demais órgãos da Administração Municipal, o desenvolvimento de seus respectivos programas;

**III** - Fundação - a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado ou Público, com o patrimônio próprio e capital exclusivo do Município ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que a Prefeitura de Lagoa da Confusão seja levada a exercer por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito;

**IV** - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município de Lagoa da Confusão ou a entidade da Administração Municipal Indireta;

**V** - Conselho Especial - órgão de caráter consultivo, para atuação em área específica, cujos membros não serão remunerados.

§ 1º - O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

§ 2º - Os quantitativos, símbolos e remuneração de cargos em comissão que integram a estrutura administrativa municipal, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, estão especificados no Anexo desta lei.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5º** A Administração Municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também ao seguinte :

Av. Vicente Barbosa nº 1.770 Centro Cep. 77493 - 000 Fone: (63) 364 - 1163 / 364-1444  
Lagoa da Confusão - Tocantins

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

- I** - a ação administrativa será objeto de planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico - social do Município;
- II** - as atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas administrativos, serão objeto de permanente coordenação;
- III** - a coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo;
- IV** - no nível superior da Administração Municipal, a coordenação será assegurada mediante reuniões de Secretários Municipais, estes responsáveis por áreas afins e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares;
- V** - quando submetidos ao Prefeito Municipal, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, mediante consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas;
- VI** - a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- VII** - é facultado ao Prefeito Municipal, aos secretários Municipais e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento;
- VIII** - o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

## TÍTULO III DA SUPERVISÃO DO SECRETARIADO

**Art. 6º** Todo e qualquer órgão da Administração Municipal, Direta ou Indireta, está sujeito à supervisão do Secretário Municipal competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 12, que estão submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**Art. 7º** O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão e coordenação dos órgãos enquadrados em sua área de competência.

**Art. 8º** O Secretário Municipal fará a supervisão a que se refere o art. 9º, mediante a orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à respectiva Secretaria, enquadrados em sua área de competência.

**Art. 9º** No que se refere à Administração Indireta, a supervisão do Secretário visará a assegurar essencialmente:

- I - a realização dos objetos fixados nos atos de constituição da entidade;
- II - a harmonia com a política e a programação da Prefeitura no setor de atuação da entidade;
- III - a eficiência administrativa;
- IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

## TÍTULO IV CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 10.** Compõem a estrutura administrativa do Município de Lagoa da Confusão:

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- III - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V - Secretaria Municipal de Ação Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

**Art. 11.** Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e nesta lei:

**I** - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria Municipal e das entidades da Administração Indireta a ela vinculadas, bem como assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os decretos e demais atos normativos relacionados com a sua área de atuação.

**II** - expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos relacionados com a sua área de atuação;

**III** - elaborar anualmente, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, o relatório de sua gestão;

**IV** - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas em lei, ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 12.** O Gabinete do Prefeito Municipal é composto pelos seguintes órgãos de seu assessoramento imediato:

**I** - Chefia de Gabinete;

**II** - Controle Interno;

**III** - Assessor p/ Assuntos Extraordinários;

**III** - Motorista de Representação.

**Art. 13.** À **Chefia de Gabinete do Prefeito** compete:

**I** - organizar a agenda do Chefe do Executivo e viabilizar o seu cumprimento;

**II** - coordenar as despesas de manutenção do Gabinete e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**III** - preparar o expediente do Prefeito Municipal;

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**IV** - encarregar-se do cerimonial dos atos públicos de interesse municipal;

**V** - promover a divulgação dos atos de interesse do Município da LAGOA DA CONFUSÃO, mediante:

- a) o permanente contato com órgãos de divulgação de massa, encaminhando às autoridades competentes os pedidos de informação feitos por jornalista, relacionados com assuntos de interesse da comunidade e colaborando na preparação das respectivas respostas;
- b) o agendamento de entrevistas coletivas ou individuais do Prefeito Municipal, assessorando-o durante sua preparação e realização;
- c) a elaboração de um plano de divulgação, submetendo-o ao Prefeito Municipal;
- d) coordenar a promoção da publicidade dos atos Municipais.

**VI** - desempenhar outras funções pertinentes ao que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Ao **Controle Interno** compete exercer o controle interno da Administração Municipal, na forma de seu Regulamento.

**Art. 15.** Ao **Assessor para Assuntos Extraordinários**, competirá:

- a) manter permanente contato com a comunidade, encaminhando aos órgãos da administração as suas reivindicações, bem como, apresentando ao Sr. Prefeito sugestões nas problemáticas rotineiras do funcionamento do Gabinete.

**Art. 16.** Compete ao titular do cargo de **Motorista de Representação** do Gabinete do Prefeito, as seguintes atribuições:

- I** - dirigir veículo oficial do Município, na execução dos serviços do Órgão, sempre mediante determinação do Prefeito ou do Chefe do Gabinete.
- II** - realizar tarefas de limpeza, conservação e zelo do veículo que for conduzir;
- III** - dirigir com observância das normas de trânsito, com perícia e prudência, ficando responsável pelos atos praticados por negligência, inclusive com reparação de danos materiais e morais a que der causa.



**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**IV** – usar, estritamente em serviço, o veículo sob sua responsabilidade, em horário de serviço, exceto quando em viagem a outros Municípios, determinadas por quem de direito, reputadas urgentes e necessárias.

**SEÇÃO V**

**DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
TURISMO.**

**Art. 17.** Compõem a estrutura da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo:

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Assessoria Técnica;

**III** - Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo;

**IV** - Diretoria de Agricultura, Pecuária e Extração Mineral.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

**I** - gerenciar as políticas de industrialização do Município;

**II** - apoiar o desenvolvimento das atividades comerciais, combatendo a evasão receitas;

**III** - promover o desenvolvimento das atividades empregadas, se necessário, mediante a celebração convênios órgãos federais e estaduais do setor;

**IV** - promover o desenvolvimento turístico-social no meio Urbano e Rural.

**Art. 19.** À Assessoria Técnica da Secretaria compete a elaboração de projetos, programas e pesquisas do interesse do órgão, bem como:

**I** - Organizar a agenda do expediente do Secretário e viabilizar o seu cumprimento:

**II** - coordenar as despesas de manutenção da Secretaria e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades:

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**III** - preparar o expediente do Secretário

**IV** - desempenhar outras funções pertinentes à Assessoria Administrativa e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**Art. 20.** À Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo compete:

**I** - o estabelecimento, execução e fiscalização de uma política municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**II** - prestar assistência técnica e administrativa às empresas especialmente às micro-empresas e pequenas empresas;

**III** - estimular a implantação de infra-estrutura necessária à implantação de projetos industriais, comerciais e turísticos;

**IV** - promover medidas de incentivo às atividades industriais, comerciais e turística no Município, estabelecendo parcerias, se necessário, com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada.

**Art. 21.** À Diretoria de Agricultura, Pecuária e Extração Mineral, compete:

**I** - elaborar e executar, depois de submetê-lo à apreciação do Secretário da pasta, os projetos e programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município;

**II** - prestar assistência técnica aos produtores rurais;

**III** - promover o fortalecimento do cooperativismo e articular medidas de melhorias de vida da população rural, juntamente com outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal;

**IV** - elaborar, aplicar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Agricultura, Pecuária e Extração Mineral, visando à preservação dos mananciais, do solo, da cobertura vegetal, e o controle ambiental dos poluentes, para a melhoria do padrão de vida humana.

**SEÇÃO VI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**Art. 22.** Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Administração:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Recursos Humanos;

IV - Comissão Permanente de Licitação;

V - Diretoria de Material, Patrimônio Compras e Serviços Gerais.

VI – Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados – CPD;

VII – Coordenador de Almoxarifado e Serviços Gerais.

§ 1º. A Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados fica subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário.

§ 2º A Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais, fica subordinada diretamente à Diretoria de Material, Patrimônio Compras e Serviços Gerais.

**Art. 23.** Compete à Secretaria Municipal de Administração

I - promover o funcionamento harmônico dos órgãos da Administração Municipal, na busca do cumprimento de seus objetivos, projetos e metas:

II - Organizar e exercer o controle do quadro de pessoal estatutário e em comissão dos órgãos da Administração Municipal:

III - promover ações de modernização e aperfeiçoamento da máquina administrativa, para o constante aumento de sua eficiência.

IV - registrar e controlar o patrimônio municipal, identificando-o por órgãos e setores, promovendo sua conservação, remanejamento de acordo com as necessidades da Administração e, anualmente, conforme a sua depreciação, propondo a baixa de máquinas e equipamentos.

**Art. 24.** À Assessoria Técnica da Secretaria compete a elaboração de projetos, programas e pesquisas do interesse da Secretaria, bem como:

I - Organizar a agenda do expediente do Secretário e viabilizar o seu cumprimento:



# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**II** - coordenar as despesas de manutenção da Secretaria e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**III** - preparar o expediente do Secretário

**IV** - desempenhar outras funções pertinentes à Assessoria Administrativa e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**Art. 25.** A Diretoria de Recursos Humanos, é o órgão central do sistema de pessoal, responsável pelo estudo, formação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração do pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 26.** A Diretoria do Diretoria de Recursos Humanos compete;

**I** - Cuidar dos assuntos referentes aos servidores municipais, adotando medidas que visem ao seu aprimoramento e maior eficiência;

**II** - submeter ao secretário Municipal os projetos de regulamentos indispensáveis à execução das Leis que dispõem sobre a função pública e os servidores públicos;

**III** - zelar pela observância dessas leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução e expedir normas gerais obrigatórias para todos os órgãos;

**IV** - estudar e propor sistema de classificação e de retribuição para servidores públicos, administrando sua aplicação;

**V** - recrutar e selecionar candidatos para os órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo, delegar sob sua orientação, fiscalização e controle, realização das provas o mais próximo das áreas de recrutamento;

**VI** - manter estatísticas atualizadas sobre os servidores municipais da Administração Direta e Indireta;

**VII** - zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal, com vistas ao tratamento justo dos servidores municipais, onde quer que se encontrem;

**VIII** - promover medidas visando ao bem estar social dos servidores municipais e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho;

**IX** - manter articulação com as entidades nacionais e estrangeiras que se dedicam a estudos de administração de pessoal.

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**Art. 27.** À Comissão permanente de Licitação compete a promoção de licitações, a elaboração e acompanhamento de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como outras legislações pertinentes à licitações.

**Art. 28.** À Diretoria de Material, Patrimônio, Compras e Serviços Gerais compete:

**I** - a compra e distribuição do material permanente e de consumo, conforme as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**II** - A realização dos serviços de limpeza, conservação e vigilância dos prédios municipais.

**III** - o registro e controle do patrimônio municipal, com a sua identificação por órgãos e setores, promovendo sua conservação, remanejamento de acordo com as necessidades da Administração Municipal e, anualmente, conforme a sua depreciação, promovendo a baixa de máquinas e equipamentos

**Art. 29.** À Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados – CPD, compete:

**I** - centralizar, planejar, coordenar e executar os sistemas de informática, bem como, a distribuição de equipamentos destinados à sua aplicação, aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**II** - planejar e coordenar os meios necessários à cópia, impressão e arquivamento de documentos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 30.** À Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais compete, sob a orientação e aprovação da Diretoria de Material, Patrimônio, Compras e Serviços Gerais:

**I** - A coordenação da realização e do pessoal dos serviços de limpeza, bem como, a conservação e vigilância dos prédios municipais.

**II** - o registro e controle do patrimônio municipal, com a sua identificação por órgãos e setores, promovendo sua conservação, remanejamento de acordo com as necessidades dos órgãos da Administração Municipal;

**III** – promover, conforme a sua depreciação, a baixa de máquinas e equipamentos.

## SEÇÃO VII

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Art. 31** Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Diretoria da Receita;
- IV - Diretoria do Tesouro;
- V - Diretoria de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário;
- VI - Diretoria de Planejamento.

**Art. 32** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

- I - a elaboração da Lei Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- II - manter atualizados os dados estatísticos e informativos do Município;
- III - promover melhor e mais justa tributação das rendas, mediante a adequação de seus valores à realidade econômica e social do Município;
- IV - promover a eficiente arrecadação de tributos, a constante melhoria de seu sistema e o combate à evasão das receitas municipais, mediante a realização do cadastro municipal de contribuintes.

**Art. 33.** À Assessoria Técnica da Secretaria compete a elaboração de projetos, programas e pesquisas do interesse da Secretaria, bem como:

- I - Organizar a agenda do expediente do Secretário e viabilizar o seu cumprimento;
- II - coordenar as despesas de manutenção da Secretaria e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;
- III - preparar o expediente do Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

**IV** - desempenhar outras funções pertinentes à Assessoria Administrativa e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades.

**Art. 34** À Diretoria da Receita compete promover e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais.

**Art. 35** À Diretoria do Tesouro compete centralizar o recebimento das receitas municipais e o planejamento de sua aplicação segundo as necessidades da Administração, no interesse da coletividade.

**Art. 36** À Diretoria de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário compete o controle contábil das receitas e despesas do município.

**Art. 37.** À Diretoria de Planejamento compete a elaboração de projetos e programas de interesse do Município.

### SEÇÃO VIII

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

**Art. 38.** Compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Assessoria Técnica;

**III** – Diretoria Educacional e Escolar;

**IV** – Diretoria da Cultura, Desporto e Lazer

**V** – Diretoria da Juventude;

**VI** - Coordenadoria de Apoio;

**VII** – Coordenadoria de Apoio Pedagógico;

**VIII** – Gestor Educacional Técnico;

**IX** – Vice-Diretoria Escolar;

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**X** – Supervisor e Orientador Escolar.

**Art. 39.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

**I** - promover o desenvolvimento qualitativo da Política Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**II** - promover a oferta de vagas nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental, de acordo com a demanda comunitária, mediante programas, ações e parcerias que busquem a auto-suficiência no setor;

**III** - controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com a observância dos princípios e normas educacionais;

**IV** - promover ações de desenvolvimento das atividades educacionais, visando a um maior e melhor atendimento à comunidade;

**V** - promover os meios e ações necessários ao amplo atendimento das atribuições constitucionais e legais do Município, no campo da educação;

**VI** - promover o desenvolvimento do desporto, integrado como a atividade educacional.

**VII** - planejamento, aplicação e fiscalização da distribuição dos meios necessários à alimentação supletiva dos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município.

**Art. 40.** À Assessoria Técnica da Secretaria compete a elaboração de projetos, programas e pesquisas do interesse da Secretaria, bem como:

**I** - Organizar a agenda do expediente do Secretário e viabilizar o seu cumprimento:

**II** - coordenar as despesas de manutenção da Secretaria e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades:

**III** - preparar o expediente do Secretário

**IV** - desempenhar outras funções pertinentes à Assessoria Administrativa e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**Art. 41.** À Diretoria Educacional e Escolar lhe competem as atribuições previstas na Lei Municipal nº 430/2007.



**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**Art. 42.** À Diretoria da Cultura, Desporto e Lazer lhe incumbem a elaboração, execução e fiscalização de programas que visem ao desenvolvimento qualitativo da Política Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, como atividade educacional.

**Art. 43.** À Diretoria da Juventude lhe compete a elaboração, execução e fiscalização de programas que visem o atendimento sócio-educativo da juventude lagoense, promovendo ações que visem a integração e acesso desse grupo ao mercado de trabalho e na sociedade de um modo geral.

**Art. 44.** Ficam subordinados à Diretoria Educacional e Escolar, a Coordenadoria de Apoio; a Coordenadoria de Apoio Pedagógico; o Gestor Educacional Técnico; a Vice-Diretoria Escolar e o Supervisor e Orientador Escola, que determinará mediante regulamento as ações de cada órgão, de acordo com a Lei Municipal nº 430/2007.

**SEÇÃO IX**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Art. 45.** Compõem a Secretaria Municipal de Ação Social:

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Assessoria Técnica;

**III** – Diretoria de Assistência Social;

**IV** – Diretoria de Cursos e Qualificação Profissional

**Art. 46** À Secretaria Municipal de Ação Social compete:

**I** - promover ações e programas de combate à miséria e às desigualdades sociais;

**II** - gerenciar programas e ações e de recuperação social das populações marginalizadas, com a qualificação de mão - de - obra e o aperfeiçoamento profissional, com vistas a promover seu acesso e melhor posicionamento junto ao mercado de trabalho;

**III** - combater a exploração do trabalho infantil;



# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

**IV** - desenvolver programas de complementação alimentar de gestantes, crianças e idosos;

**V** - promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais;

**VI** - promover a implantação no Município, de programas de competência da União e do Estado na busca de melhorias sociais.

**Art. 47.** À Assessoria Técnica da Secretaria compete a elaboração de projetos, programas e pesquisas do interesse da Secretaria, bem como:

**I** - Organizar a agenda do expediente do Secretário e viabilizar o seu cumprimento:

**II** - coordenar as despesas de manutenção da Secretaria e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades:

**III** - preparar o expediente do Secretário

**IV** - desempenhar outras funções pertinentes à Assessoria Administrativa e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**Art. 48.** À Diretoria de Assistência Social incumbem a elaboração, execução e fiscalização de programas que visem ao desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida dos diversos segmentos da sociedade do Município.

**Art. 49.** À Diretoria de Cursos e Qualificação Profissional compete gerenciar programas de assistência social à população carente, mediante qualificação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, com vistas ao acesso e integração ao mercado de trabalho.

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**Art. 50.** Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Assessoria Técnica;

**III** - Diretoria de Administração Hospitalar;

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**IV** – Diretoria de Administração dos Postos de Saúde;

**V** - Diretoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Proteção ao Meio Ambiente.

**Art. 51.** À Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente compete, na forma de seu regulamento:

**I** - instituir e executar, em todos os níveis, as políticas de Medicina Preventiva;

**II** - desenvolver programas que visem a auto-suficiência dos serviços municipais de saúde prestados à coletividade;

**III** - estabelecer ações de parceria com órgãos federais, estaduais e municipais, para o melhor atendimento à população;

**IV** - firmar convênios e parcerias com Municípios, visando ao ressarcimento dos gastos no atendimento de seus diversos pacientes;

**V** - aperfeiçoar o atendimento aos pacientes em todos os níveis.

**Art. 52.** À Assessoria Técnica da Secretaria compete a elaboração de projetos, programas e pesquisas do interesse da Secretaria, bem como:

**I** - Organizar a agenda do expediente do Secretário e viabilizar o seu cumprimento:

**II** - coordenar as despesas de manutenção da Secretaria e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades:

**III** - preparar o expediente do Secretário

**IV** - desempenhar outras funções pertinentes à Assessoria Administrativa e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**Art. 53.** A Diretoria de Administração Hospitalar, compete a administração, controle e execução dos programas específicos para a saúde pública, em todos os seus níveis, das políticas de Medicina Preventiva e Curativa.

**Art. 54.** Compete à Diretoria de Administração dos Postos de Saúde, o controle e supervisão de pessoal, de programas, de medicamentos, de material e atendimentos à população realizados nestes setores.



# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**Art. 55.** Compete à Diretoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Proteção ao Meio Ambiente:

**I** - a adoção e fiscalização de medidas tendentes a proteger a saúde da comunidade e a manter livre o Município de endemias, epidemias e zoonoses e o serviço de Inspeção Municipal;

**II** - desenvolver políticas de preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as políticas institucionais do Estado do Tocantins e da União;

**III** - elaborar e aplicar o Plano Municipal de Meio Ambiente, visando à preservação dos mananciais e da cobertura vegetal e o controle ambiental dos poluentes, para melhoria do padrão de vida humana.

## SEÇÃO XI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

**Art. 56.** Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo:

**I** - Gabinete do Secretário;

**II** - Assessoria Técnica;

**III** - Diretoria de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública;

**IV** - Diretoria de Viação e Transporte;

**Art. 57.** À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo compete:

**I** - induzir e estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento auto-sustentável do Município;

**II** - gerenciamento, manutenção e execução dos serviços de atividades relacionados com a infra-estrutura do Município, com o estabelecimento de uma política para o setor;

**III** - o planejamento e a execução dos projetos de obras civis do Município, entre as quais a recuperação, manutenção e ampliação de parques e jardins, limpeza e iluminação pública, conservação e pavimentação do sistema viário urbano e rural;

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

**IV** – a atuação em parceria com os órgãos de desenvolvimento das atividades e programas municipais;

**V** – a coordenação da política municipal de trânsito, fiscalizando e aplicando a legislação pertinente;

**VI** – promover a aplicação de uma política de segurança e conservação dos serviços públicos, obras e atividades, para a maior segurança da população.

**Art. 58.** À Assessoria Técnica da Secretaria compete a elaboração de projetos, programas e pesquisas do interesse da Secretaria, bem como:

**I** - Organizar a agenda do expediente do Secretário e viabilizar o seu cumprimento:

**II** - coordenar as despesas de manutenção da Secretaria e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades:

**III** - preparar o expediente do Secretário

**IV** - desempenhar outras funções pertinentes à Assessoria Administrativa e delas prestar contas, informando sobre suas necessidades;

**Art. 59.** À Diretoria de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública compete:

**I** – construção, recuperação, manutenção e ampliação de prédios públicos, parques, jardins, limpeza e iluminação pública.

**Art. 60.** À Diretoria de Viação e Transporte compete:

**I** - conservação e pavimentação do sistema viário urbano e rural;

**II** - a coordenação da política municipal de trânsito, fiscalizando e aplicando a legislação pertinente.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**Art. 61.** O Chefe do Executivo, na execução orçamentária, promoverá sua adequação às atividades de cada órgão e entidade, e à nova estrutura da Administração Municipal, sem prejuízo do valor global fixado.

**Art. 62.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 62.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 431/2007, de 22 de março de 2007.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2009.

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**ANEXO I DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 089/2009**

**RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS**

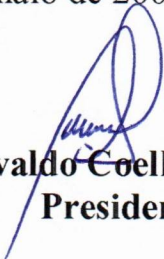
<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NIVEL</b>
Secretário Municipal	07	Resol.032/2008
Chefe de Gabinete	01	DAS – III
Chefe do Controle Interno	01	DAS – IV
Assessoria Técnica	07	DAS - IV
Diretor da Receita	01	DAS – II
Diretor do Tesouro	01	DAS – II
Diretor de Contabilidade, Execução e Controle Orçamentário	01	DAS – II
Diretor de Planejamento	01	DAS- II
Diretoria de Indústria, Comércio e Turismo	01	DAS- II
Diretoria de Agricultura Pecuária e Extração Mineral	01	DAS- II
Diretoria de Recursos Humanos	01	DAS- II
Diretoria de Material, Patrimônio Compras e Serviços Gerais	01	DAS- II
Diretoria Educacional	01	Lei 430/2007
Diretor Escolar	04	Lei 430/2007
Diretoria da Cultura, Desporto e Lazer	01	DAS- II
Diretoria da Juventude	01	DAS- II
Diretoria de Assistência Social	01	DAS- II
Diretoria de Cursos e Qualificação Profissional	01	DAS- II
Diretoria de Administração Hospitalar	01	DAS – II
Diretoria de Administração dos Postos de Saúde	01	DAS- II
Diretoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Proteção ao Meio Ambiente	01	DAS- II
Diretoria de Obras, Urbanismo e Iluminação Pública	01	DAS- II
Diretoria de Viação e Transporte	01	DAS- II
Coordenadoria do Centro de Processamento de Dados – CPD	01	DAS- III

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NIVEL</b>
Coordenador de Almoxarifado e Serviços Gerais	01	DAS – III
Coordenador de Apoio Pedagógico	10	Lei 430/2007
Coordenadoria de Apoio	04	Lei 430/2007
Gestor Escolar	03	Lei 430/2007
Vice-Diretoria Escolar	04	Lei 430/2007
Supervisor e Orientador Escolar	08	Lei 430/2007
Assessor p/ Assuntos Extraordinários do Gabinete do Prefeito	06	DAS- III
Motorista de Representação	03	DAS- III

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2009.

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

**ANEXO II DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 089/2009**  
**CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO EM COMISSÃO**  
**QUADRO DE NÍVEIS E VENCIMENTOS**

<b>CATEGORIA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS</b>	<b>I</b>	<b>465,00</b>
	<b>II</b>	<b>465,00</b>
	<b>III</b>	<b>500,00</b>
	<b>IV</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>V</b>	<b>1.500,00</b>

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de 2009.

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
**Presidente**